

ANEXO

REGULAMENTO DE POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE ESTUDOS

1 - DA DEFINIÇÃO

1.1- A Postergação de Mensalidade é uma modalidade de Financiamento de Estudos criada pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira - FUNCESI em 1995. Por meio da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE o estudante pode ter parte de suas mensalidades financiada pela FUNCESI, mediante um contrato de CRÉDITO REEMBOLSÁVEL. Após o final do seu curso o aluno beneficiado devolverá à FUNCESI os valores relativos ao benefício recebido, corrigidos para valores da época da devolução, o que permitirá que a FUNCESI beneficie outros alunos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER NA POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE

2.1- Podem participar da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE todos os alunos regularmente matriculados nas Faculdades mantidas pela FUNCESI e em dia com suas mensalidades, desde que não tenham mais de uma reprovação em um mesmo período ou mais de três em períodos diferentes.

2.2- Os alunos com mensalidades em atraso deverão negociar seus débitos antes da assinatura do contrato, sob pena de não serem beneficiados com o programa.

3 - DO NÚMERO E DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

3.1- O número de pessoas beneficiadas e o valor dos benefícios concedidos serão definidos anualmente, quando da discussão do planejamento orçamentário, condicionados a disponibilidade de recursos.

4 - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1- O contrato da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE terá inicialmente o prazo de seis meses, a partir da mensalidade do mês de concessão, podendo ser renovado a cada semestre, até o final do curso, caso o aluno comprove necessitar do benefício.

5 - DOS FIADORES

5.1- Todos os contratos da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE serão avalizados por dois fiadores, apresentados pelos respectivos beneficiários. Os fiadores deverão: comprovar uma renda mensal igual ou superior a cinco vezes o valor do benefício; serem maiores de 21 anos; se separados, obrigatoriamente terão que apresentar certidão de separação judicial; e um

ll ll

deles deverá possuir imóvel ou bem com valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2- Não serão aceitos como fiadores: pessoas com títulos protestados ou contas bancárias encerradas; alunos que são beneficiários da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE ou Crédito Educativo/FIES da CEF ou outro tipo de bolsa; nem cônjuges ou responsáveis dos alunos beneficiados, bem como pai ou mãe que façam parte do grupo familiar do aluno.

5.3- O beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos dos fiadores: carteira de identidade, CPF, comprovante de renda (contracheque dos três últimos meses ou declaração do contador com CRC) e/ou guia de recolhimento do INSS compatível com a renda declarada; comprovante de endereço; se for casado (a) apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF do cônjuge, certidão de casamento ou declaração de união estável.

5.4- Conforme Portaria Nº 02 de 14 de maio de 2015, é obrigatória a presença dos fiadores e/ou avalistas no momento das assinaturas dos documentos originários de uma negociação/parcelamento ou da liberação desse Programa de Financiamento. Na impossibilidade da presença, será exigido o reconhecimento das firmas dos fiadores e/ou avalistas em Cartório competente.

6 - DO CANCELAMENTO

6.1- Os alunos beneficiados poderão perder o direito ao benefício e ter o contrato da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE cancelado, em qualquer época se:

6.1.1- Não obtiver aproveitamento escolar mínimo necessário ou ultrapassar o limite de faltas permitido pela instituição em mais de uma disciplina por semestre ou em três disciplinas em períodos diferentes;

6.1.2- Tiver alterada, para melhor, sua situação socioeconômica;

6.1.3- Prestar informações falsas quando do processo de seleção e/ou renovação;

6.1.4- Não renovar seu pedido de continuação do benefício ao final de cada semestre;

6.1.5- Não pagar a mensalidade até 60 (sessenta) dias após a data do vencimento previsto;

6.1.6- Por qualquer motivo, parar de estudar na faculdade sem concluir o curso (nesse caso, a quitação do financiamento será iniciada imediatamente com base nos valores de mensalidades vigentes no momento da cobrança).

7 - DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES FINANCIADOS

7.1- Ao término de seu curso, os alunos beneficiados terão um período de carência de seis meses, após o qual devolverão à FUNCESI o montante financiado, parcelado no mesmo número de meses em que usufruiu do financiamento, atualizado proporcionalmente à mensalidade da época da devolução de cada parcela deste, de acordo com o percentual recebido, acrescido de 5% (cinco por cento) de taxa de administração sobre o valor do montante financiado. Poderá quitar várias parcelas, caso seja de seu interesse

concluir o pagamento num prazo menor. Após o vencimento dos boletos para devolução do financiamento concedido, os valores serão corrigidos, seguindo o mesmo critério de correção das mensalidades escolares da FUNCESI, na época da devolução.

7.2- Devolução por desistência: a cobrança será efetuada imediatamente após oficialização da desistência por parte do aluno, ou em qualquer tempo, quando o status de desistência se fizer esclarecido, quer seja pela ausência do aluno, quer seja por desativação de contrato por parte da secretaria acadêmica. Neste caso, o valor a ser considerado pela FUNCESI no momento da efetiva cobrança/devolução será sempre e unicamente aquele relativo às mensalidades vigentes à época do pagamento/cobrança.

7.3- Cancelamento do financiamento com matrícula ativa: aluno que opte pela paralização do financiamento, porém, continua ativo (com vínculo acadêmico) na Instituição, a devolução se dará conforme disposto item 7 deste regulamento, ou seja, 6 meses após a conclusão do curso, atualizados os valores ao longo do curso de acordo com as mensalidades vigentes, uma vez que o contrato continua vigorando neste período.

7.4- Alunos com trancamento do curso: alunos com trancamento de curso devidamente protocolado na secretaria acadêmica poderão ter o financiamento suspenso por até um ano e retornar com o mesmo no ato da rematrícula após o trancamento. Caso a rematrícula não seja efetuada após o término do prazo de trancamento, a cobrança de dará imediatamente, mesmo sem a efetiva conclusão do curso, uma vez que o aluno não terá mais vínculo acadêmico com a instituição.

7.5- Transferência para outra instituição ou abandono do curso: o aluno que se transferir para outra instituição ou abandonar o curso, sem aviso prévio ou formalização na secretaria acadêmica, o valor a ser considerado pela FUNCESI no momento da cobrança/devolução será relativo às mensalidades vigentes, uma vez que o aluno não mais possui vínculo com a FUNCESI, e a cobrança será imediata.

8 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1- Caso seja necessário, este Regulamento poderá ser alterado, desde que as alterações sejam aprovadas pela Coordenação do CREDI-FUNCESI, com o conhecimento da direção da FUNCESI, dos Diretores das Faculdades, e desde que não interfira no andamento de processo seletivo já iniciado para concessão de benefícios da POSTERGAÇÃO DE MENSALIDADE.

